

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

TERMO DE JUSTIFICATIVA
INEXIGIBILIDADE Nº 03/2021

O Município de Carmópolis por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, representa pela secretária Sanny Jacira Alves Melo vem apresenta justificativa para contratação direta por INEXIGIBILIDADE Nº 03/2020, da empresa ESTRATÉGIA CONSULTORIA TÉCNICA LTDA, sediada a Rua Euclides Góis, 1499, Aracaju/SE, inscrito no CNPJ sob o nº. 14.757.053/0001-66, para a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços profissionais de assessoria de Captação de Recursos, Gestão de Projetos e Elaboração de Prestação de Contas, neste município, aludindo o seguinte:

CONSIDERANDO, que a inviabilidade de licitação, ocorre diante da impossibilidade jurídica ou técnica de competição, e na realidade é uma das hipóteses de excepcionalidade à regra que se refere o Art. 3º. da Lei nº 8.666/93. da qual se obriga a Administração Pública de sempre licitar;

CONSIDERANDO, que os serviços solicitados a serem prestados, são daqueles que estão previstos no Art. 13, o que com precisão, encontra amparo no inciso III, do mesmo artigo, porquanto, os serviços de assessoria e gerenciamento e prestação de contas dos convênios e contratos, estão elencados naquele dispositivo legal. Frise-se ainda, por oportuno, que o inciso III. do Art. 13, da lei nº 8.666/93 se reporta a "assessoria ou consultoria técnicas" de forma bem abrangente, não fazendo assim quaisquer restrições à consultoria técnica nesta área.

CONSIDERANDO, que em muito boa hora, o parágrafo primeiro, do Art. 25, da Lei de Licitações, delimitou a questão da notória especialização, ao dispor:

"Considera-se notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é, essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto contratado."

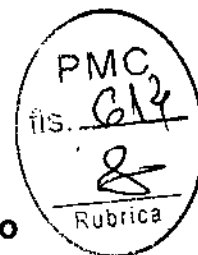
CONSIDERANDO, que a empresa ESTRATÉGIA CONSULTORIA TÉCNICA LTDA, preenche os requisitos exigidos no parágrafo acima transcrito, conforme se depreende da vasta documentação que acompanha e instrui a presente justificativa, corroborada pela lição do imortal administrador Hely Lopes Meirelles, in verbis:

"... serviços técnicos profissionais especializados, no consenso doutrinário, são os prestados por quem, além da habilitação técnica e profissional - exigida para os serviços técnicos profissionais em geral - aprofundou-se nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós-graduação ou estágios de aperfeiçoamento".

O artigo 25 alude às hipóteses de contratações de serviços entendidos como técnicos especializados. Para que incida a inexigibilidade é necessário que o serviço possua natureza singular, isto é, seja visivelmente diferenciado em relação aos serviços da mesma natureza prestados por outros profissionais do ramo, e que seja prestado por profissional ou empresa de notória especialização. Nesse ponto, vale destacar a doutrina de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO



**TERMO DE JUSTIFICATIVA
INEXIGIBILIDADE Nº 03/2021**

"Singular é a característica do objeto que o individualiza, distingue dos demais. É a presença de um atributo incomum na espécie, diferenciador"

CONSIDERANDO, tratar-se da empresa **ESTRATÉGIA CONSULTORIA TÉCNICA LTDA**, com técnicos, com experiência no ramo da Assessoria Pública Municipal especificamente a área de Captação de Recursos, Gestão de Projetos e Elaboração de Prestação de Contas, mantendo-se sempre nos mais elevados padrões de organização;

CONSIDERANDO, face os motivos acima elencados, que a empresa **ESTRATÉGIA CONSULTORIA TÉCNICA LTDA**, no campo da sua especialidade, preenche os requisitos estabelecidos no Art. 25, § 1º da Lei de Licitações e Contratos;

CONSIDERANDO também que a Administração Pública tem como obrigação planejar seus atos de forma a executar seus procedimentos administrativo, financeiro e contábil para o exercício de 2021, em total conformidade com os preceitos legais, evitando assim, qualquer tipo de prejuízo à Administração;

Considerando que a Captação de Recursos constitui-se em mais uma ação de investimento no capital humano para o desenvolvimento do município.

Considerando, finalmente, que a **ESTRATÉGIA CONSULTORIA TÉCNICA LTDA**, além de preencher os requisitos aqui expostos, apresentou orçamento no valor global de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais), dentro dos padrões praticados pelo mercado pertinente e, portanto, compatível com a capacidade de desembolso, do órgão solicitante;

Assim sendo, pela avaliação positiva que temos, fica constatado que o processo a ser utilizado para a contratação da empresa **ESTRATÉGIA CONSULTORIA TÉCNICA LTDA** será por **INEXIGIBILIDADE**, conforme preceitua o art. 25, II da Lei 8.666/93, e o pagamento se darão através da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 25052 – Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão
Ação: 2029 – Manutenção da Secretaria de Planejamento Orçamento e Gestão
Classificação de Despesa: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: 1530 – Transferência da União referente a Royalties do Petróleo

Estando, pois, esclarecidos os motivos da contratação e o processo a ser utilizado para a realização da mesma, submetemos presente justificativa, à apreciação de Vossa Excelência para que, ao final, seguindo o devido processo legal, autorize a contratação da referida empresa, sob a égide da Lei 8666/93 e suas alterações.

Carmópolis, 04 de janeiro de 2021.

Sanny Jacira Alves Melo
SANNY JACIRA ALVES MELO

Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão